



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**DECRETO Nº 002/2.017**

*"Declara nulidade de procedimento de lotação de servidores que especifica e dá outras providências."*

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 18 DA CF/88 E NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E**

**CONSIDERANDO** que o Decreto 299 de 13 de dezembro de 2.016 estabeleceu sobre a lotação dos servidores da área da Educação, deferindo vários requerimentos e indeferindo outro por intempestividade;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de lotação está previsto na Lei 661/2.003, a qual reza em seu art. 42 que é dever do Departamento Municipal de Educação a divulgação do número de vagas existentes entre os dias 1º a 21 de outubro de cada ano, o que não foi feito, já que se constatou por meio de Sindicância Sumária, instaurada para esse fim, que não houve cumprimento do disposto no artigo supra citado, o que é causa de nulidade absoluta;

**CONSIDERANDO** que tem a Administração o poder-dever de rever os seus atos quanto ilegais ou inconvenientes para a finalidade pública que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a ausência de publicidade do Procedimento de Lotação, por meio de Edital, indicando o número de vagas existentes, fere direitos dos servidores e, portanto, afronta o princípio da legalidade;

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



1

2

3

4

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 299, de 13 de dezembro de 2.016, devendo o Departamento Municipal de Educação manter a mesma lotação anterior de todos os servidores e estabelecer o procedimento adequado para as necessárias lotações nas vagas existentes em cada unidade educacional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Francisco Badaró, MG, 13 de janeiro de 2.017.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEIVED JANUARY 19 1954